

CONTRATO PUBLICO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, representado neste ato pelo secretário municipal de saúde, sr. VINICIUS SERENA, CPF nº 060.994.629-37 e do doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA**, com sede na avenida XV de Novembro, nº 138, Centro, na cidade de Joaçaba/SC, cadastrada no CNPJ sob o nº 78.491.172/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GLÁUCIO GRANDO GALLI**, portador do RG nº 1.074.687 e CPF nº 503.656.819-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta no **Processo Licitatório nº 29/2022, Edital de Credenciamento nº 09/2022**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto credenciar estabelecimentos prestadores de serviços de exames laboratoriais, oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento.
- 1.2. O referido credenciamento é para aumentar a quantidade de exames ofertados pelo SUS, pois os recursos estaduais não suprem a demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o Fundo Municipal de Saúde, pagará ao CONTRATADO os valores constantes no ANEXO III do Edital de

Credenciamento nº 09/2022, conforme demanda do Fundo, estimando-se o valor total de **R\$ 830.254,83 (oitocentos e trinta mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, contendo os exames a serem efetuados.
- 3.2. Os laboratórios serão responsáveis por inserir o resultado no sistema de informação municipal – GMUS e também oferecer impresso aos usuários.
- 3.3. Havendo mais de um credenciado, cabe ao usuário escolher o laboratório de sua preferência.
- 3.4. O laboratório deve ter ponto de coleta no Município de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

- 4.1. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada da solicitação até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, sendo que o Fundo Municipal de Saúde terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.
- 4.2. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados da data do aceite.
- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.
- 4.4. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto desta cláusula sujeitará o Fundo Municipal de Saúde à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.
- 4.5. Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Fundo Municipal de Saúde em favor da CREDENCIADA, em conta corrente a ser indicada pela CREDENCIADA.
- 4.6. A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade realizada de cada exame.

- 4.7. Antes da emissão da Nota Fiscal, o laboratório, deve solicitar junto ao Fundo Municipal de Saúde, um relatório de autorizações para conferencia.
- 4.8. Em anexo a Nota Fiscal, deve constar a listagem dos usuários e exames realizados.
- 4.9. O laboratório dever ter ponto de coleta no município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente instrumento correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício 2023.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

- 6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

9.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

11.2. E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Campos Novos, 31 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CN
CNPJ 82.939.232/0001-74
VINICIUS SERENA
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

G. PASTEUR LABORATORIO DE
ANALISES CLINICAS E PAT. LTDA
CNPJ Nº 78.491.172/0001-00
GLÁUCIO GRANDO GALLI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª: _____

2ª: _____